



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 18 de novembro de 2022

Ano VIII • Nº 1.492 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO         | 01 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 02 |

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.744/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

**CONSIDERANDO** a realização da Copa do Mundo FIFA de 2022, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro, com a participação da Seleção Brasileira de Futebol;

**CONSIDERANDO** que alguns jogos da seleção brasileira coincidirão com o horário de expediente do Poder executivo Municipal; e

**CONSIDERANDO** o espírito esportivo de todos os guaraienses;

DECRETA:

**Art. 1º** - Nos dias, 24 e 28 de novembro de 2022, e em todos os dias em que houver Jogos da Seleção Brasileira nesta Copa, a jornada de trabalho nos órgãos do Poder Executivo Municipal será:

| Data/Hora dos Jogos             | Dia da Semana  | Partida         | Horário de expediente |
|---------------------------------|----------------|-----------------|-----------------------|
| 24 de novembro de 2022 - 16:00h | Quinta - feira | Brasil x Sérvia | 7:30h às 13:30h       |
| 28 de novembro de 2022 - 13:00h | Segunda-feira  | Brasil x Suíça  | 07:30h às 12h         |



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RIAVAN SANTANA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**Art. 2º** Na hipótese da Seleção Brasileira jogar na fase das Oitavas de final:

| Data/Hora dos Jogos                   | Dia da Semana          | Horário de expediente |
|---------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| 05 ou 06 de dezembro de 2022 - 16:00h | Segunda-feira ou Terça | 7:30h às 13:30h       |

**Art. 3º** Na hipótese de a Seleção Brasileira avançar às fases seguintes da competição, para Quartas de Final e Semifinais:

| Data/Hora dos Jogos                   | Dia da Semana               | Horário de expediente |
|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| 09 de dezembro de 2022 - 12:00h       | Sexta - feira               | 7:30h às 11:00h       |
| 13 ou 14 de dezembro de 2022 - 16:00h | Terça-feira ou Quarta-feira | 07:30h às 13:30h      |

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo ao Secretário Municipal titular da pasta competente proceder a regulamentação.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos dezesete dias do mês de novembro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 246/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

**Art. 1º.** AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Odegleyson Tavares Dos Reis** – motorista, Matrícula Funcional nº 0315, para participar de Curso de capacitação em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, com foco em obras públicas e serviços de engenharia, nos dias 22 e 23 de novembro de 2022, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, o equivalente a 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

**Art. 2º.** DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO,** Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**RETIFICAÇÃO DE DECRETO  
NO DECRETO Nº 1.742/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ONDE SE LÊ:**

CONSIDERANDO inviabilidade de competição de serviços técnicos a que alude o inciso III do art.74 da lei nº 14.133/2021 e finalmente, os dizeres do Parecer Jurídico, exarado no Processo Administrativo nº 3484/2022, e o Parecer emitido pela Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí, e demais legislações vigentes e tendo em vista os princípios que regem os procedimentos licitatórios, em especial, o disposto no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 1º. Fica DECLARADA a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Empresa BARROS E. COVALO – LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.449.425/0001-03, para prestação do Curso de Capacitação de Implementação a nova lei de licitações nos municípios: Fase interna, abordagem prática sobre o estudo técnico preliminar, termo de referência e plano de contratação anual, observando o disposto no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

**LEIA –SE:**

CONSIDERANDO inviabilidade de competição de serviços técnicos a que alude o artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e finalmente, os dizeres do Parecer Jurídico, exarado no Processo Administrativo nº 3484/2022, e o Parecer emitido pela Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí, e demais legislações vigentes e tendo em vista os princípios que regem os procedimentos licitatórios, em especial, o disposto no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º. Fica DECLARADA a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Empresa BARROS E. COVALO – LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.449.425/0001-03, para prestação do Curso de Capacitação de Implementação a nova lei de licitações nos municípios: Fase interna, abordagem prática sobre o estudo técnico preliminar, termo de referência e plano de contratação anual, observando o disposto no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 005/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMASG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 214, de 09 de setembro de 2009;

Dispõe sobre as seguintes aprovações:  
O Encaminhamento do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência / Fundo Municipal de Assistência Social do 1º Trimestre de 2022;  
A substituição do conselheiro do CMASG, Alberto da Silva Lemos (titular e 1º Secretário), representante dos Trabalhadores Públicos de Assistência Social;  
A substituição do conselheiro do CMASG, Joanan da Silva Barros (titular e Presidente), representante do Centro Espírita Amor e Caridade.

CONSIDERANDO o Ofício nº 121/2022 – SeMAS – Encaminhamento do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência / Fundo Municipal de Assistência Social do 1º Trimestre de 2022, que solicita a análise e deliberação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social CMASG;

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2022 – CMASG – Solicitação da substituição do Conselheiro, **Alberto da Silva Lemos** (titular e 1º Secretário), representante dos Trabalhadores Públicos de Assistência Social, que solicitou informalmente o desligamento do Conselho CMASG para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2022 - CMASG – Solicitação da substituição do conselheiro do CMASG, Joanan da Silva Barros (titular e Presidente), representante do Centro Espírita Amor e Caridade, que solicitou formalmente através de Carta o desligamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASG, da função de conselheiro titular e do cargo de Presidente do Conselho, por motivos de interesses particulares, em 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a convocação via WhatsApp e ligações para os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em 08 de novembro de 2022, para a análise e deliberação em reunião Extraordinária no dia 11 de novembro de 2022, às 9 horas, na sede do Núcleo dos Conselhos;

CONSIDERANDO que houve quórum suficiente na reunião Ordinária no dia 11 de novembro de 2022, às 9 horas na sede do Núcleo dos Conselhos para a análise e deliberação do **Ofício nº. 121/2022 – SeMAS** – do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência / Fundo Municipal de Assistência Social do 1º Trimestre de 2022, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social CMASG;

CONSIDERANDO que houve quórum suficiente na reunião para a análise e deliberação do **Ofício nº. 125/2022 – SeMAS** – Da substituição do conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASG, **Alberto da Silva Lemos** (titular e 1º Secretário), representante dos Trabalhadores Públicos de Assistência Social, por **Sandra Regina Delevatti**;

CONSIDERANDO que houve quórum o suficiente para análise e deliberação pelo colegiado, do **Ofício nº. 005/2022 – CEAC** - Da substituição do conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASG, **Joanan da Silva Barros** (titular), representante do Centro Espírita Amor e Caridade, por **Nébia Maria Morais Gadelha**;

CONSIDERANDO o Artigo 40, caput, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASG, in verbis: O Vice-Presidente assumirá o mandato do Presidente, em caso de vacância e na sucessão presidencial nos termos do Artigo 39 do mesmo Regimento Interno. E, ainda o que dispõe o Artigo 67, caput, que diz: Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em plenário de maioria simples. Com fulcro nos artigos retro mencionados e tendo em vista que, atendeu os requisitos consoante a maioria simples, deliberou o Conselho que: A vacância da Presidência, doravante será preenchida pela Vice-Presidente, Eurismá Alves Neto Silva, assumindo temporariamente à Presidência do Conselho, até a reformulação do colegiado em data posterior, para cumprir o preceituado nos artigos acima especificados.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - APROVAR, na íntegra o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência / Fundo Municipal de Assistência Social do 1º Trimestre de 2022;

**Artigo 2º** - APROVAR, na íntegra a substituição do conselheiro do CMASG, **Alberto da Silva Lemos** (titular e 1º Secretário), representante dos Trabalhadores Públicos de Assistência Social, por **Sandra Regina Delevatti**;

**Artigo 3º** - APROVAR, a por unanimidade a substituição do conselheiro do CMASG, **Joanan da Silva Barros** (titular), representante do Centro Espírita Amor e Caridade, por **Nébia Maria Morais Gadelha**

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Eurismá Alves Neto Silva  
Vice-Presidente do CMAS  
Portaria nº 2.443/2021

